

Editais

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

Todos os locais do concelho devendo acautelar que no dia da eleição não deverá existir propaganda até à distância de 500 metros das assembleias de voto nos termos do artigo 92.º da Lei nº 14/79, de 16 de maio.

Paços do Concelho da Chamusca, 03 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)